

## PORTARIA Nº 537 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e renova a Outorga de PAULO SERGIO FRANZ para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Rio Branco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa  $n^{\circ}$  05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3753/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 29 de julho de 2020, acostado às fls. 128/129, f/v, do processo SAD Nº 206975/2011.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Alterar e renovar a Outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida pela Portaria 707 de 16/09/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 20/09/2016, a qual outorgou a Paulo Sergio Franz, CPF: 715.724.739-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Branco, com a finalidade de irrigação de 110,3 ha cultivadas com as culturas de soja, milho, feijão, e outras, na Fazenda Camila, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento -A-11- Alto teles Pires, com as seguintes características:
- I Captação superficial no Rio Branco, nas coordenadas geográficas:  $12^{\circ}20'01,96''S$  de Latitude Sul e  $56^{\circ}16'20,57''W$  de Longitude Oeste DATUM SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de  $422 \text{ m}^3/\text{h}$  (0,11722 m³/s ou 117,22 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela nº 1 em anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 110,3 ha;
- II O outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
- III O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.



- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 23 de julho de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
  - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
  - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- $\mbox{Art. 3}^{\rm o}$  Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- l quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- Art.  $4^{\rm o}$  O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.
- Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.
- $\rm Art.\,10^{o}$  Fica revogada a Portaria SEMA nº 707 de 16/09/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 20/09/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUIABÁ/MT, 13 DE AGOSTO DE 2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT



## **ANEXO**

## Tabela 01 - Rio Branco

Coordenadas Geográficas - Lat. 12°20'01,96"S e Long. 56°16'20,57"W - DATUM SIRGAS 2000

2001 de 11 da de 2003 l'alle de 201,00							
MÊS	Vazão	Tempo	Período				
IVIES	(m <sup>3</sup> /s)	(h/dia)	(dias/mês)				
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril	0,11722	15	8				
Maio	0,11722	15	24				
Junho	0,11722	15	16				

Volume	total	Anual	(m <sup>3</sup> ).	665	493.92

L	Long. 36 16 20,37 W - DATOM SIRGAS 2000							
	MÊS	Vazão	Tempo	Período				
	IMES	(m <sup>3</sup> /s)	(h/dia)	(dias/mês)				
	Julho	0,11722	15	18				
	Agosto	0,11722	15	31				
	Setembro	0,11722	14	7				
	Outubro	0,11722	12	2				
	Novembro							
	Dezembro							

